



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 498/2003

Ementa

INSTITUI, NA CÂMARA MUNICIPAL, O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E CONTROLE DE PRESENÇA DE VEREADORES ("PAINEL ELETRÔNICO").

Data da Norma

05/08/2003

Data de Publicação

12/08/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução nº 711/2003](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

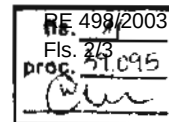
**Descritores: Câmara - geral;
Câmara - regimento interno.
Autor: MESA**



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.095)



RESOLUÇÃO Nº. 498, DE 05 DE AGOSTO DE 2003

Institui, na Câmara Municipal, o Sistema Eletrônico de Votação e Controle de Presença de Vereadores ("Painel Eletrônico").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de agosto de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituído, na Câmara Municipal, o Sistema Eletrônico de Votação e Controle de Presença de Vereadores ("Painel Eletrônico"), constituído de equipamentos e dispositivos eletrônicos digitais microprogramáveis para automatização dos procedimentos de votação e registro de presença dos vereadores em sessão.

Parágrafo único. O "Painel Eletrônico" será:

I - integrado ao sistema de informatização do Legislativo; e

II - dotado de:

a) equipamentos e programas de computação, destinados à viabilização do sistema integrado;

b) terminais fixos de votação e registro de presença;

c) console na Mesa dirigente da sessão, para monitoração dos trabalhos;

d) painel de visualização, com informações referentes a:

1. presenças;

2. matéria em apreciação;

3. resultados de votações;

4. data;

5. horário oficial;

6. cronômetro; e

7. mensagem institucional;

e) emissão de relatórios das reuniões e votações realizadas.

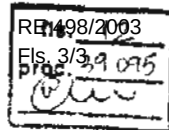
Art. 2º. As votações far-se-ão:

I - digitando-se a senha válida para o Vereador;

II - no caso de proposições, escolhendo-se a opção correspondente ao voto;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

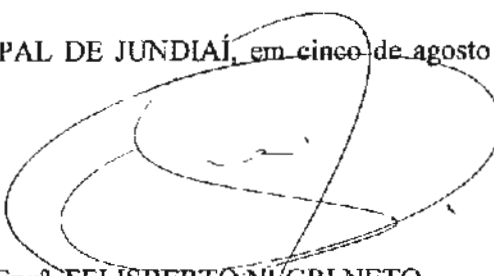


(Resolução nº. 498/03 - fls. 2)

III - no caso de eleições, para composição de Mesa ou de Comissões, digitando-se o número correspondente ao Vereador, para o cargo objeto da votação.

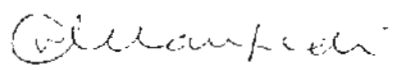
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e três (05/08/2003).



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e três (05/08/2003).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa